



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

AUTÓGRAFO ORDINÁRIA DE Nº. 017/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) para custear despesas no Setor de Saúde, nas seguintes classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
02	Estado R\$ 100.000,00
301.026	Custeio Saúde Demanda 2023SS08624
02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
05	Federal R\$ 141.000,00
301.031	FNS - Incentivo Saúde da Família - APS
02	EXECUTIVO
020500	SAÚDE
10.301.0101.2015	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização  
02 Estado R\$ 150.000,00  
301.033 Custeio Saúde Emenda 2024SS12794

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado neste artigo, com recursos de Superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 2º** - Fica alteradas as Leis nº 840/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Santa Salete), Lei nº 925/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e Lei nº 936/2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, para fins de compatibilização dos planos orçamentários.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",

Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 22 de maio (05) de 2025.

João Paulo R. Galan  
Presidente

Fabrício Barbosa da Silva  
1º Secretário

Carla Adriana do Amaral  
2ª Secretária

Linda Meiri Batista de Souza  
Agente Administrativo Legislativo